



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá-Pi

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PROCESSAMENTO E ENVIO DOS EVENTOS AO SISTEMA E-SOCIAL, BEM COMO TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES AO SISTEMA SAGRES FOLHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI E A EMPRESA SILVESTRE M FRAZÃO NETO (SM CONTABILIDADE - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL - ME), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, CNPJ Nº 12.175.477/0001-97, com sede na Rua Conselheiro Leonardo Cunha, nº 114, Alto Longá - PI, CEP nº 64.360-000, neste ato representada pela Presidente em exercício, a Sra. RÚBIA RODRIGUES LEAL PARAÍBA, CPF nº 792.325.903-87.

CONTRATADA: SILVESTRE M FRAZÃO NETO (SM CONTABILIDADE - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL - ME), CNPJ Nº 39.985.216/0001-99, com sede na Rua TV Catequese, nº 75, Bairro Centro, Aroazes/PI, CEP nº 64.310-000, representada pelo Sr. SILVESTRE MENDES FRAZÃO NETO, CPF: 065.863.293-02.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Prestação de serviços de elaboração da folha de pagamento, processamento e envio dos eventos ao sistema E-Social, bem como transmissão das informações ao sistema SAGRES Folha, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Alto Longá/PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Prestação de serviços de elaboração da folha de pagamento, processamento e envio dos eventos ao sistema E-Social, bem como transmissão das informações ao sistema SAGRES Folha, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Alto Longá/PI**, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá-Pi

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, no Processo Administrativo nº 005/2026, Inexigibilidade nº 002/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pela Contratante, e será vistoriado por setor competente desta, conforme determinações da Lei nº 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados conforme os valores apurados, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das parcelas mensais fixadas deverá ser creditado na Conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá-Pi

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor acordado pela prestação de serviços poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes e os limites legais previstos em Lei

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com Repasse Constitucional – Duodécimo, no elemento de despesa 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo, integrado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026;
- IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

Palácio Martinho Vieira Gomes

Rua Conselheiro Leonardo Cunha, 114 - Centro - CEP: 64.360-000 – Alto Longá - PI

CNPJ: 12.175.477/0001-97 – E-mail: cmaltolongapi@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá-Pi

VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.3. Constituem motivo de rescisão, os elencados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21,

9.4. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Nova Lei de Licitações e Contratos, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá-PI

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Câmara Municipal, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

16.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para o juntos preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porem de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustamento, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



PODER LEGISLATIVO

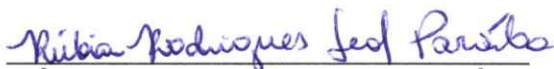
Câmara Municipal De Alto Longá-Pi

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE a luz das disposições legais, em especial o disposto na NLLC.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Longá - PI, 13 de janeiro de 2026.



RÚBIA RODRIGUES LEAL PARAÍBA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI
CONTRATANTE**



**SILVESTRE M FRAZÃO NETO (SM CONTABILIDADE - ASSESSORIA & CONSULTORIA
CONTÁBIL - ME), CNPJ Nº 39.985.216/0001-99**

SILVESTRE MENDES FRAZAO NETO, CPF: 065.863.293-02

**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá-Pi

ORDEM DE SERVIÇO

À

SILVESTRE M FRAZÃO NETO (SM CONTABILIDADE - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL - ME), CNPJ Nº 39.985.216/0001-99, com sede na Rua TV Catequese, nº 75, Bairro Centro, Aroazes/PI, CEP nº 64.310-000.

Pelo presente, fica autorizada a iniciar a *prestação de serviços de elaboração da folha de pagamento, processamento e envio dos eventos ao sistema E-Social, bem como transmissão das informações ao sistema SAGRES Folha, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Alto Longá/PI, especificado na INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026, obedecidas as condições e especificações já contratadas, cópia anexa, Ato de Autorização em 13/01/2026.*

Câmara Municipal de Alto Longá - PI, em 13 de janeiro de 2026.


RUBIA RODRIGUES LEAL PARAÍBA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Longá - PI

Ciente e de Acordo em: 13 / 01 / 2026



SILVESTRE M FRAZÃO NETO (SM CONTABILIDADE - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL - ME), CNPJ Nº 39.985.216/0001-99